



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 654/GM/MME, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48340.004748/2019-75, resolve:

Art. 1º Extinguir a Equiparação à Concessionária de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, promovida por meio da Portaria nº 624/GM/MME, de 24 de novembro de 2014, das Instalações de Transmissão que foram necessárias aos Intercâmbios Internacionais de Energia Elétrica autorizadas por meio das Portarias DNAEE nº 179, de 19 de setembro de 1983, e nº 324, de 5 de abril de 1994, de propriedade da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, com o respectivo Descomissionamento das Instalações.

Parágrafo único. Dispensar a reversão dos bens de que trata o art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, com sua livre disponibilização à Eletrobras CGT Eletrosul.

Art. 2º Os eventuais bens públicos e direitos transferidos à concessionária deverão ser devolvidos para a União, observando que os bens imóveis da União ficarão sob a administração da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Art. 3º Estabelecer o valor de indenização referente a bens reversíveis não amortizados durante a vigência da Equiparação, no valor de R\$ 19.152.181,88 (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), a valores de junho de 2021, conforme calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 1º Eventuais reforços ou melhorias autorizados e unitizados contabilmente entre 1º de fevereiro de 2019 e a extinção do termo contratual devem ser encaminhados à Aneel, mediante laudo de avaliação, para fins de apuração dos valores não amortizados que serão objeto de indenização.

§ 2º Deverão ser descontados do valor da indenização, segundo a Aneel, os seguintes valores:

I - R\$ 2.317.251,01 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), a valores de junho de 2019, em decorrência da existência de Parcela de Ajuste - PA a ser devolvida pela Eletrobras CGT Eletrosul aos usuários do Sistema Interligado Nacional; e

II - R\$ 32.690,46 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), a ser acrescido da correspondente atualização legal, conforme estabelece a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em seu art. 37-A, em decorrência de multa imposta no Auto de Infração nº 0010/2021-SFF, caso a Empresa não tenha ainda efetuado seu pagamento até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 3º Outros valores de multas e de danos, identificados pela Agência, associados às Instalações de que trata o art. 1º, deverão ser descontados da indenização à Empresa.

§ 4º O pagamento da indenização de que trata o **caput** deverá ser realizado pela União, preferencialmente à vista, conforme programado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a depender da disponibilidade dos recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

§ 5º O valor da indenização deverá ser atualizado, **pro rata die**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, no período da data-base até a data de publicação desta Portaria, e pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data de efetivo pagamento da indenização.

Art. 4º A Extinção de que trata esta Portaria:

I - não implicará, para o Poder Concedente ou à Aneel, responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Empresa; e

II - não eximirá a Eletrobras CGT Eletrosul de eventuais penalidades aplicadas pela Aneel, pelo descumprimento de suas obrigações.

Art. 5º Extinta a outorga, caberá à Aneel adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da Portaria nº 624/GM/MME, de 2014, das Portarias DNAEE nº 179, de 1983, e nº 324, de 1994, e das demais disposições constantes na legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. A Aneel deverá avaliar e providenciar o ressarcimento dos custos de pessoal, limpeza, conservação, vigilância e seguro associados às Instalações de Transmissão de que trata o art. 1º, considerados como adequados, incorridos pela Eletrobras CGT Eletrosul sem a remuneração devida, no período entre 16 de julho de 2021, data de encerramento da vigência da Equiparação da Portaria nº 624/GM/MME, de 2014, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A Aneel expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2022 - Seção 1.